



CAMILA MIKAELE DOS SANTOS NEVES

ISABELLA MARINHO TORRES

**ANÁLISE DA (IN) EFICIÊNCIA DO MÉTODO ASSOCIAÇÃO DE
PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (APAC) EM FACE À
RESSOCIALIZAÇÃO**

TERESINA-PI

2025

CAMILA MIKAELE DOS SANTOS NEVES

ISABELLA MARINHO TORRES

**ANÁLISE DA (IN) EFICIÊNCIA DO MÉTODO ASSOCIAÇÃO DE
PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (APAC) EM FACE À
RESSOCIALIZAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Afya Centro Universitário –
Uninovafapi, para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof.(a) Ma.Viviane Maria
de Pádua Rios Magalhães

TERESINA – PI

2025

CAMILA MIKAELE DOS SANTOS NEVES

ISABELLA MARINHO TORRES

**ANÁLISE DA (IN) EFICIÊNCIA DO MÉTODO ASSOCIAÇÃO DE
PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (APAC) EM FACE À
RESSOCIALIZAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Afya Centro Universitário –
Uninovafapi, para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof.(a) Ma.Viviane Maria
de Pádua Rios Magalhães

TERESINA – PI

2025

FICHA CATALOGRÁFICA

N518a Neves, Camila Mikaele dos Santos

Análise da (in) eficiência do método associação de proteção e assistência aos condenados (APAC) em face à ressocialização / Camila Mikaele dos Santos Neves; Isabella Marinho Torres. — Teresina: UNINOVAFAPI, 2025.

Orientador (a): Prof^o. Ms. Viviane Maria de Pádua Rios Magalhães. – UNINOVAFAPI, 2025.

41.p.; il. 23cm.

Trabalho de conclusão (Graduação em direito) – UNINOVAFAPI, Teresina, 2025.

1. Ressocialização. 2. Método APAC. 3. Execução penal humanizada. 4. Reincidência criminal. 5. Dignidade da pessoa humana. I. Título. II. Torres, Isabella Marinho.

CDD 345

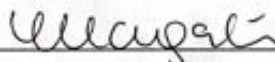
CAMILA MIKAELE DOS SANTOS NEVES
ISABELLA MARINHO TORRES

**ANÁLISE DA (IN) EFICIÊNCIA DO MÉTODO ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E
ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (APAC) EM FACE À RESSOCIALIZAÇÃO**

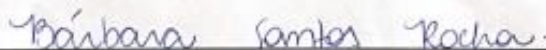
Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do
Afya Centro Universitário Uninovafapi,
como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Data de Aprovação: 11 / 11 / 2025

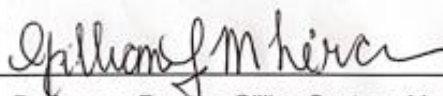
BANCA EXAMINADORA



Professora Mestra Viviane Maria de Pádua Rios Magalhães
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(Orientadora)



Professora Mestra Bárbara Santos Rocha
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(1º Examinador)



Professora Doutora Gillian Santana Mendes Lira
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(2º Examinador)

A Deus, à minha mãe e aos meus familiares, por todo amor e força que me trouxeram até aqui. (Camila Mikaele Dos Santos Neves)

Dedico este trabalho à memória de minha avó Nazaré, cuja presença, ainda que ausente, continua sendo fonte de inspiração e força. Enquanto esteve aqui, acreditou na minha capacidade e incentivou cada um de meus passos. Esta conquista é, também, fruto de seu amor, exemplo e incentivo. Sim, vó, vencemos mais uma etapa. (Isabella Marinho Torres)

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, pela permissão de viver este momento que representa o auge da minha caminhada acadêmica.

À minha mãe, Marília, minha luz e abrigo. Seu amor e dedicação foram o alicerce que me sustentaram em cada desafio;

Às minhas avós, Maria Ribeiro, pilar da nossa família, minha força e exemplo, e Maria de Jesus, símbolo de fé e acolhimento, que traz consigo a lembrança viva do meu pai, Marcos, sempre presente em meu coração.

E, por fim, expresso minha profunda gratidão a todos os professores que, com dedicação, contribuíram para a minha formação. Em especial, à minha orientadora, Viviane, pelo apoio e incentivo, e à professora Bárbara, pelo apoio e dedicação de seu tempo, que foram de suma importância para a conclusão deste trabalho.

(Camila Mikaele dos Santos Neves)

Agradeço, primeiramente, a Deus, pois, sem a Sua graça e misericórdia, nada disso seria possível.

Aos meus pais, que me ensinam, a cada dia, que, com fé e perseverança, nada é impossível. Cada esforço feito para garantir um futuro melhor para nossa família tem dado frutos.

À minha irmã Emanuella, cuja presença é e sempre será um grande incentivo. Agradeço pelas conversas, pelas risadas e pela cumplicidade ao longo dessa jornada.

À minha avó Rosa Dália, cujas orações sempre me fizeram sentir segura e preparada para enfrentar qualquer desafio, e a toda a minha família, que sempre esteve presente em cada fase da minha vida.

Agradeço aos professores pelo incentivo e pela dedicação. Em especial, à professora Bárbara e à professora Viviane, cuja paciência, orientação e apoio constantes tornaram esta jornada mais leve e significativa. Sou profundamente grata por cada ensinamento e por toda a confiança depositada.

(Isabella Marinho Torres)

RESUMO

O artigo tem como objetivo analisar o método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) e sua (in)eficiência na ressocialização dos apenados, buscando compreender em que medida ele pode ser considerado uma solução efetiva frente ao sistema prisional tradicional brasileiro. Criado em 1972 em São José dos Campos (SP), o modelo APAC baseia-se em princípios como dignidade humana, corresponsabilidade, trabalho, espiritualidade, participação comunitária e fortalecimento dos vínculos familiares, propondo uma abordagem humanizada da pena que promove disciplina, autonomia e engajamento ativo dos próprios recuperandos na manutenção da ordem e cumprimento das normas internas. O estudo analisa a metodologia APAC como modelo alternativo, comparando-a ao sistema prisional comum para identificar diferenças estruturais e metodológicas, além de avaliar sua efetividade na execução penal voltada à ressocialização. Em contraste com as prisões tradicionais, marcadas por superlotação, precariedade estrutural, insuficiência de atendimento à saúde e altas taxas de reincidência, as unidades APAC apresentam resultados significativos, incluindo menores índices de reincidência, atendimento integral às necessidades físicas, psicológicas e espirituais, atividades laborais e educativas, e estímulo à reconstrução da cidadania. Apesar dos desafios à sua expansão, como resistência social, preconceito, escassez de voluntários e limitações financeiras, a metodologia APAC revela-se eficiente, viável e plenamente compatível com os princípios da Lei de Execução Penal (LEP), representando uma mudança de paradigma capaz de conciliar segurança, disciplina e humanização, promovendo uma reintegração social efetiva e sustentável dos condenados.

Palavras-chave: Ressocialização. Método APAC. Execução penal humanizada. Reincidência criminal. Dignidade da pessoa humana.

ABSTRACT

The article aims to analyze the APAC method (Association for the Protection and Assistance of Convicts) and its (in)effectiveness in the rehabilitation of inmates, seeking to understand to what extent it can be considered an effective solution compared to the traditional Brazilian prison system. Created in 1972 in São José dos Campos (SP), the APAC model is based on principles such as human dignity, shared responsibility, work, spirituality, community participation, and the strengthening of family ties, proposing a humane approach to punishment that fosters discipline, autonomy, and the active engagement of inmates themselves in maintaining order and complying with internal rules. The study examines the APAC methodology as an alternative model, comparing it to the conventional prison system to identify structural and methodological differences, and evaluating its effectiveness in penal execution aimed at inmate rehabilitation. In contrast to traditional prisons, which are characterized by overcrowding, structural precariousness, insufficient healthcare, and high recidivism rates, APAC units show significant results, including lower recidivism rates, comprehensive attention to physical, psychological, and spiritual needs, work and educational activities, and encouragement of citizenship reconstruction. Despite the challenges to its expansion, such as social resistance, prejudice, scarcity of volunteers, and financial limitations, the APAC methodology proves to be efficient, viable, and fully compatible with the principles of the Penal Execution Law, representing a paradigm shift capable of reconciling security, discipline, and humanization while promoting effective and sustainable social reintegration of convicts.

Keywords: Resocialization. APAC Method. Humanized Penal Execution. Criminal Recidivism. Human Dignity.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1: Distribuição da capacidade e excludente de detentos – 2023.....	22
Gráfico 2: Distribuição da capacidade e excludente de detentos – 2025.....	23
Gráfico 3: Número médio de atendimentos recebidos no ano por pessoa privada de liberdade no sistema penitenciário.....	27
Gráfico 4: Comparação do custo médio mensal por detento.....	28

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

FBAC - Federação Brasileira de Assistência aos Condenados

LEP - Lei de Execução Penal

SISDEPEN - Sistema Nacional de Informações Penais

STF - Supremo Tribunal Federal

SUS - Sistema Único de Saúde

TJMG - Tribunal de Justiça de Minas Gerais

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 ARTIGO	13
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS	40
ANEXO A	41

1 INTRODUÇÃO

A execução da pena deve ser compreendida como uma etapa essencial do processo penal, voltada não apenas à aplicação da sanção, mas à sua efetivação de forma individualizada e humanizada, em consonância com os princípios da legalidade e da dignidade da pessoa humana. Mais do que punir, a execução penal deve buscar reeducar e reintegrar o indivíduo à sociedade, por meio de um sistema que respeite seus direitos e estimule a responsabilização consciente (Nucci, 2025).

Nesse contexto, o método da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) surge como uma alternativa concreta ao sistema prisional tradicional. Fundamentado em valores como dignidade, corresponsabilidade, trabalho e espiritualidade, o método propõe um modelo de cumprimento de pena que privilegia a recuperação integral da pessoa e a reconstrução de sua cidadania (Guariente, 2019).

Idealizado na década de 1970, em São José dos Campos (SP), o modelo apaqueano nasceu como resposta às deficiências históricas do sistema penitenciário convencional, marcado pela superlotação, pelas elevadas taxas de reincidência e pelas condições degradantes de encarceramento. Ao propor um ambiente humanizado e integrador, a APAC busca romper com a lógica meramente punitiva da pena, promovendo a recuperação moral e social do condenado (Villar *et al.*, 2018). Essa abordagem reforça a necessidade de políticas penais que conciliem disciplina e dignidade, com vistas à efetiva reinserção social e ao fortalecimento da cidadania.

Sendo assim a problemática que norteou a pesquisa foi: Em que medida o método APAC pode ser considerado uma solução efetiva para a ressocialização de pessoas privadas de liberdade, diante das limitações estruturais e institucionais do sistema penitenciário brasileiro?

A presente pesquisa propõe-se a compreender a efetividade do método APAC na reconstrução da dignidade e na reintegração social das pessoas privadas de liberdade, partindo da necessidade de analisar a (in)eficiência desse modelo na reintegração social do condenado, observando seus resultados práticos e os desafios estruturais e institucionais que ainda caracterizam o sistema penitenciário brasileiro. O objetivo geral consiste em analisar o método APAC e sua (in)eficiência no processo de ressocialização, tendo como base a perspectiva da execução penal

humanizada e as limitações do sistema carcerário nacional.

Para alcançar esse propósito, estabelecem-se como objetivos específicos examinar a metodologia APAC como alternativa ao sistema prisional tradicional, destacando seus princípios estruturantes e sua proposta de humanização da pena; comparar a eficácia do método APAC com a do sistema penitenciário comum, considerando especialmente os índices de reincidência, a disciplina interna e a percepção de dignidade e cidadania; e avaliar a efetividade do método APAC como modelo de execução penal voltado à ressocialização, identificando seus principais limites e desafios diante da realidade da política criminal brasileira.

A relevância desta pesquisa reside na busca por alternativas concretas aos problemas persistentes do sistema penitenciário brasileiro. Ao analisar o método APAC, pretende-se compreender em que medida ele pode representar uma abordagem promissora para a individualização e humanização da pena, assegurando condições adequadas para a recuperação e a reintegração social dos apenados, conforme os princípios da LEP (Lei nº 7.210/1984), que consagram a dignidade humana, a humanização da sanção e a reconstrução de vínculos sociais e morais.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza narrativa e bibliográfica, fundamentada na análise de livros, artigos científicos, legislações, jurisprudências, códigos e relatórios institucionais. em bases eletrônicas como SciELO, Google Acadêmico, FBAC e CIEMA, utilizando descritores como “APAC”, “Lei de Execução Penal”, “Ressocialização”, “Sistema Carcerário” e “Método APAC”. O estudo integra ainda dados quantitativos, como índices de reincidência, custos de encarceramento e número de unidades em funcionamento, apresentados em gráficos e tabelas, de modo a permitir comparações consistentes com o sistema prisional convencional.

Por fim, este artigo organiza-se em três seções principais: a primeira dedica-se à análise da metodologia APAC como modelo alternativo ao sistema prisional tradicional; a segunda realiza uma investigação comparativa entre o método APAC e o sistema comum, evidenciando suas diferenças estruturais e operacionais; e a terceira avalia a efetividade do método apaqueano como modelo de execução penal orientado à ressocialização do condenado.

2 ARTIGO

ANÁLISE DA (IN) EFICIÊNCIA DO MÉTODO ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (APAC) EM FACE À RESSOCIALIZAÇÃO

ANALYSIS OF THE (IN)EFFICIENCY OF THE ASSOCIATION FOR THE PROTECTION AND ASSISTANCE OF CONVICTS (APAC) METHOD IN TERMS OF RESOCIALIZATION

RESUMO

O artigo tem como objetivo analisar o método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) e sua (in)eficiência na ressocialização dos apenados, buscando compreender em que medida ele pode ser considerado uma solução efetiva frente ao sistema prisional tradicional brasileiro. Criado em 1972 em São José dos Campos (SP), o modelo APAC baseia-se em princípios como dignidade humana, corresponsabilidade, trabalho, espiritualidade, participação comunitária e fortalecimento dos vínculos familiares, propondo uma abordagem humanizada da pena que promove disciplina, autonomia e engajamento ativo dos próprios recuperandos na manutenção da ordem e cumprimento das normas internas. O estudo analisa a metodologia APAC como modelo alternativo, comparando-a ao sistema prisional comum para identificar diferenças estruturais e metodológicas, além de avaliar sua efetividade na execução penal voltada à ressocialização. Em contraste com as prisões tradicionais, marcadas por superlotação, precariedade estrutural, insuficiência de atendimento à saúde e altas taxas de reincidência, as unidades APAC apresentam resultados significativos, incluindo menores índices de reincidência, atendimento integral às necessidades físicas, psicológicas e espirituais, atividades laborais e educativas, e estímulo à reconstrução da cidadania. Apesar dos desafios à sua expansão, como resistência social, preconceito, escassez de voluntários e limitações financeiras, a metodologia

APAC revela-se eficiente, viável e plenamente compatível com os princípios da Lei de Execução Penal (LEP), representando uma mudança de paradigma capaz de conciliar segurança, disciplina e humanização, promovendo uma reintegração social efetiva e sustentável dos condenados.

Palavras-chave: Ressocialização. Método APAC. Execução penal humanizada. Reincidência criminal. Dignidade da pessoa humana.

ABSTRACT

The article aims to analyze the APAC method (Association for the Protection and Assistance of Convicts) and its (in)effectiveness in the rehabilitation of inmates, seeking to understand to what extent it can be considered an effective solution compared to the traditional Brazilian prison system. Created in 1972 in São José dos Campos (SP), the APAC model is based on principles such as human dignity, shared responsibility, work, spirituality, community participation, and the strengthening of family ties, proposing a humane approach to punishment that fosters discipline, autonomy, and the active engagement of inmates themselves in maintaining order and complying with internal rules. The study examines the APAC methodology as an alternative model, comparing it to the conventional prison system to identify structural and methodological differences, and evaluating its effectiveness in penal execution aimed at inmate rehabilitation. In contrast to traditional prisons, which are characterized by overcrowding, structural precariousness, insufficient healthcare, and high recidivism rates, APAC units show significant results, including lower recidivism rates, comprehensive attention to physical, psychological, and spiritual needs, work and educational activities, and encouragement of citizenship reconstruction. Despite the challenges to its expansion, such as social resistance, prejudice, scarcity of volunteers, and financial limitations, the APAC methodology proves to be efficient, viable, and fully compatible with the principles of the Penal Execution Law, representing a paradigm shift capable of reconciling security, discipline, and

humanization while promoting effective and sustainable social reintegration of convicts.

Keywords: Resocialization. APAC Method. Humanized Penal Execution. Criminal Recidivism. Human Dignity.

1 INTRODUÇÃO

A execução da pena deve ser compreendida como uma etapa essencial do processo penal, voltada não apenas à aplicação da sanção, mas à sua efetivação de forma individualizada e humanizada, em consonância com os princípios da legalidade e da dignidade da pessoa humana. Mais do que punir, a execução penal deve buscar reeducar e reintegrar o indivíduo à sociedade, por meio de um sistema que respeite seus direitos e estimule a responsabilização consciente (Nucci, 2025).

Nesse contexto, o método da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) surge como uma alternativa concreta ao sistema prisional tradicional. Fundamentado em valores como dignidade, corresponsabilidade, trabalho e espiritualidade, o método propõe um modelo de cumprimento de pena que privilegia a recuperação integral da pessoa e a reconstrução de sua cidadania (Guariente, 2019).

Idealizado na década de 1970, em São José dos Campos (SP), o modelo apaqueano nasceu como resposta às deficiências históricas do sistema penitenciário convencional, marcado pela superlotação, pelas elevadas taxas de reincidência e pelas condições degradantes de encarceramento. Ao propor um ambiente humanizado e integrador, a APAC busca romper com a lógica meramente punitiva da pena, promovendo a recuperação moral e social do condenado (Villar *et al.*, 2018). Essa abordagem reforça a necessidade de políticas penais que conciliem disciplina e dignidade, com vistas à efetiva reinserção social e ao fortalecimento da cidadania.

Sendo assim a problemática que norteou a pesquisa foi: Em que medida o método APAC pode ser considerado uma solução efetiva para a ressocialização de pessoas privadas de liberdade, diante das limitações estruturais e institucionais do sistema penitenciário brasileiro?

A presente pesquisa propõe-se a compreender a efetividade do método APAC na reconstrução da dignidade e na reintegração social das pessoas privadas de liberdade, partindo da necessidade de analisar a (in)eficiência desse modelo na reintegração social do condenado, observando seus resultados práticos e os desafios estruturais e institucionais que ainda caracterizam o sistema penitenciário brasileiro. O objetivo geral consiste em analisar o método APAC e sua (in)eficiência no processo de ressocialização, tendo como base a perspectiva da execução penal humanizada e as limitações do sistema carcerário nacional.

Para alcançar esse propósito, estabelecem-se como objetivos específicos examinar a metodologia APAC como alternativa ao sistema prisional tradicional, destacando seus princípios estruturantes e sua proposta de humanização da pena; comparar a eficácia do método APAC com a do sistema penitenciário comum, considerando especialmente os índices de reincidência, a disciplina interna e a percepção de dignidade e cidadania; e avaliar a efetividade do método APAC como modelo de execução penal voltado à ressocialização, identificando seus principais limites e desafios diante da realidade da política criminal brasileira.

A relevância desta pesquisa reside na busca por alternativas concretas aos problemas persistentes do sistema penitenciário brasileiro. Ao analisar o método APAC, pretende-se compreender em que medida ele pode representar uma abordagem promissora para a individualização e humanização da pena, assegurando condições adequadas para a recuperação e a reintegração social dos apenados, conforme os princípios da LEP (Lei nº 7.210/1984), que consagram a dignidade humana, a humanização da sanção e a reconstrução de vínculos sociais e morais.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza narrativa e bibliográfica, fundamentada na análise de livros, artigos científicos, legislações, jurisprudências, códigos e relatórios institucionais. Em bases eletrônicas como

SciELO, Google Acadêmico, FBAC e CIEMA, utilizando descritores como “APAC”, “Lei de Execução Penal”, “Ressocialização”, “Sistema Carcerário” e “Método APAC”. O estudo integra ainda dados quantitativos, como índices de reincidência, custos de encarceramento e número de unidades em funcionamento, apresentados em gráficos e tabelas, de modo a permitir comparações consistentes com o sistema prisional convencional.

Por fim, este artigo organiza-se em três seções principais: a primeira dedica-se à análise da metodologia APAC como modelo alternativo ao sistema prisional tradicional; a segunda realiza uma investigação comparativa entre o método APAC e o sistema comum, evidenciando suas diferenças estruturais e operacionais; e a terceira avalia a efetividade do método apaqueano como modelo de execução penal orientado à ressocialização do condenado.

2 A HUMANIZAÇÃO DA EXECUÇÃO PENAL PELA METODOLOGIA APAC: UM ESTUDO SOBRE RESSOCIALIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados teve origem em 1972, na cidade de São José dos Campos (SP), idealizada pelo advogado Mário Ottoboni. O método surgiu como uma proposta alternativa de execução penal, pautada na valorização da pessoa humana, na humanização do cumprimento da pena e na individualização do tratamento destinado ao condenado, em contraposição às práticas tradicionais do sistema prisional comum (FBAC, 2025).

A APAC se consolida como um método voltado prioritariamente à ressocialização e à efetiva reintegração social do condenado. Por adotar normas rigorosas e incentivar a coparticipação ativa dos recuperandos, é comum observar nas unidades um ambiente limpo, organizado e disciplinado, características que refletem o comprometimento coletivo com a convivência e o respeito mútuo (Samuel, 2022).

Mais do que um conjunto de benefícios, a metodologia apaqueana exige comprometimento e autodisciplina. Para ingressar no sistema, o condenado deve manifestar voluntariamente, por escrito, o desejo de participar, comprometendo-se a

seguir as normas internas previamente estabelecidas. Essas regras abrangem desde horários fixos (como o despertar diário às seis horas da manhã) até orientações detalhadas sobre conduta e rotina, como a forma correta de dobrar a toalha, o tom de voz adequado e o cumprimento rigoroso dos cronogramas de atividades que organizam o dia dos recuperandos (Samuel, 2022).

O modelo tem como fundamento central a confiança e a abordagem multidisciplinar no processo de execução penal. Diante da ausência de agentes penitenciários nas unidades, a vigilância e a manutenção da ordem são de responsabilidade dos próprios recuperandos, o que estimula o desenvolvimento do senso de responsabilidade individual e coletiva. Esse elemento é considerado essencial para a reabilitação e para o fortalecimento da autonomia e da consciência social do apenado (Gonçalves, 2024).

A metodologia adotada pela APAC fundamenta-se em uma disciplina rigorosa, que impõe aos apenados, denominados recuperandos, um elevado senso de responsabilidade. Diferentemente do sistema prisional convencional, a segurança interna das unidades não é exercida por agentes públicos armados, mas, em regra, pelos próprios recuperandos, o que reforça o princípio da corresponsabilidade. A presença de educadores sociais ocorre apenas como forma de apoio e orientação, sem o uso de armas ou qualquer prática de violência (Samuel, 2022).

Nos casos de descumprimento das normas internas, aplicam-se sanções proporcionais à gravidade da infração cometida, podendo, em situações mais severas, resultar no retorno do recuperando ao sistema prisional comum. O uso de entorpecentes é considerado falta grave e motivo suficiente para exclusão imediata do programa, sendo realizados exames toxicológicos periódicos para verificar a ocorrência de consumo de substâncias ilícitas (Samuel, 2022).

Além da disciplina e da corresponsabilidade, a metodologia apaqueana valoriza a espiritualidade e o fortalecimento dos vínculos familiares como pilares indispensáveis ao processo de ressocialização. O objetivo é proporcionar ao recuperando uma compreensão mais ampla das consequências de seus atos, indo além da perspectiva punitiva, ao promover o amparo psicológico e espiritual

necessário para tratar não apenas os efeitos, mas também as causas que o levaram à prática delitiva (Gonçalves, 2024).

A metodologia APAC é regida por doze princípios fundamentais: (1) participação da comunidade; (2) o recuperando ajudando o recuperando; (3) trabalho; (4) espiritualidade; (5) assistência jurídica; (6) assistência à saúde; (7) valorização humana; (8) fortalecimento dos vínculos familiares; (9) voluntariado; (10) centro de reintegração social; (11) mérito; e (12) jornada de libertação com Cristo (FBAC, 2025).

Esses princípios, aplicados de forma integrada, têm como propósito central evitar a ociosidade, estimular a disciplina e promover a efetiva reintegração do apenado à sociedade, assegurando que, ao término da pena, ele possa retomar a convivência social de maneira digna, responsável e consciente de seu papel como cidadão.

De acordo com dados da Federação Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), o método APAC está presente atualmente em sete estados brasileiros, abrangendo um total de 6.891 recuperandos, entre homens e mulheres, distribuídos entre os três regimes de cumprimento de pena. No total, existem 69 unidades em funcionamento, que administram Centros de Reintegração Social (CRS) sem a presença policial, o que evidencia a singularidade e a eficácia dessa metodologia em comparação ao sistema prisional tradicional (FBAC, 2025).

Em 2019, o então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro José Antônio Dias Toffoli, durante o evento que marcou a celebração da parceria entre o CNJ e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) para a expansão do método APAC a outros estados da federação, destacou os resultados expressivos e positivos alcançados por essa metodologia no campo da execução penal. Segundo o ministro:

O grande diferencial das APACs é justamente esse: não são grupos criminosos que mandam nas unidades e, ao mesmo tempo, o Estado não abusa da repressão como ‘método’ de gestão penitenciária. Muito pelo contrário: é a partir do respeito, da auto responsabilização das pessoas privadas de liberdade, que as rotinas são estabelecidas. É confiando nas

peessoas, tornando-as parte de seu processo de ressocialização, que se conquista o ser humano e a partir daí se busca a autonomização de sua trajetória de vida (Conselho Nacional de Justiça, 2019).

A transferência de indivíduos privados de liberdade para unidades que adotam o método da APAC segue critérios e requisitos gerais que contemplam aspectos formais, processuais e comportamentais. Tais critérios foram estabelecidos para assegurar que o perfil do reeducando esteja em conformidade com os princípios que fundamentam a metodologia apaqueana.

De modo geral, incluem-se entre esses requisitos a existência de condenação definitiva, a comprovação de bom comportamento carcerário, o interesse em participar do método, a aptidão para o convívio comunitário e a inexistência de vínculos com facções criminosas (STJ, 2022).

Como exemplo de regulamentação local, o Estado do Maranhão editou a Portaria Conjunta nº 37, de 7 de novembro de 2024, que estabelece as diretrizes de ocupação e transferência para os Centros de Reintegração Social que adotam o método apaqueano. A inclusão nessa metodologia é restrita a indivíduos condenados que demonstrem conduta adequada e não possuam vínculos com facções criminosas, de forma a garantir a compatibilidade com os princípios de humanização, corresponsabilidade e disciplina que orientam o método (TJMA, 2024).

Além disso, a transferência requer uma manifestação de vontade expressa do condenado, formalizada por meio de uma carta manuscrita e da assinatura do Termo de Compromisso e Adesão ao Método APAC. Esses documentos comprovam o consentimento voluntário e a disposição em seguir uma rotina pautada na disciplina, no trabalho e na espiritualidade. Dessa forma, assegura-se que apenas indivíduos genuinamente engajados no processo de ressocialização participem do programa, preservando a integridade e os objetivos essenciais do modelo apaqueano (TJMA, 2024).

A taxa média de reincidência observada nas unidades que aplicam o método APAC é de aproximadamente 13,09%, índice que demonstra uma eficácia significativamente superior em termos de ressocialização, sobretudo quando

comparado ao sistema prisional comum, cuja reincidência alcança cerca de 80% (FBAC, 2025). Essa diferença expressiva reflete uma metodologia sólida, baseada na individualização da execução penal e na promoção da dignidade do recuperando ao longo do cumprimento da pena.

Essa concepção encontra respaldo na própria LEP, que estabelece que a finalidade da pena não se limita à repressão do delito cometido, mas se estende à efetiva reintegração social do condenado, assegurando-lhe condições para reconstruir sua trajetória pessoal e cidadã.

3 ENTRE A RESSOCIALIZAÇÃO E A PUNIÇÃO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DO MÉTODO APAC E DO SISTEMA PRISIONAL CONVENCIONAL

A comparação entre o sistema prisional convencional e o método APAC evidencia diferentes concepções sobre a finalidade da pena e a execução penal no Brasil. A LEP, em seu artigo 1º, estabelece que a execução da pena deve ter como objetivo primordial a promoção da reinserção social harmoniosa do condenado (Brasil, 1984). Entretanto, essa diretriz enfrenta dificuldades significativas para se concretizar diante da realidade do sistema prisional brasileiro, marcada pela superlotação, pela carência de políticas efetivas de ressocialização e pelas altas taxas de reincidência.

O sistema de execução penal brasileiro continua apresentando falhas estruturais e culturais que dificultam o alcance de sua finalidade ressocializadora, mostrando-se como um entrave tanto na administração institucional quanto nas práticas de reabilitação dos condenados (Marcão, 2025).

O cenário atual do sistema prisional brasileiro é caracterizado por graves deficiências de ordem estrutural e institucional, que comprometem significativamente a função ressocializadora da pena. Tais problemas não afetam apenas o ambiente interno das unidades prisionais, mas repercutem em toda a sociedade. Nas últimas décadas, observou-se um crescimento expressivo da população carcerária,

acompanhado de desafios como superlotação, condições insalubres de custódia e aumento da violência dentro das unidades (De Jesus, 2023).

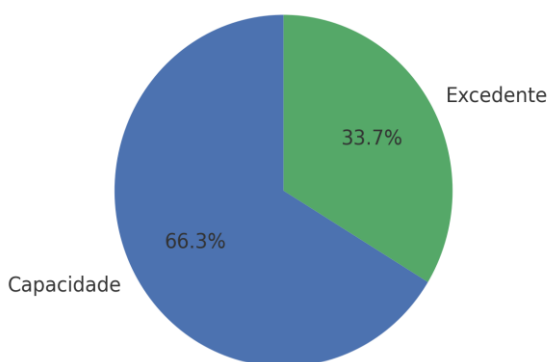
De acordo com dados do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), referentes aos 14º e 18º ciclos, nos períodos de janeiro a junho de 2023 e janeiro a junho de 2025, a capacidade do sistema prisional brasileiro era de 481.835 vagas em 2023, aumentando para 499.341 em 2025, enquanto a população carcerária cresceu de 644.305 para 701.637 pessoas (SISDEPEN, 2025).

O Gráfico 1 demonstra que em 2023, o número de detentos excedia a capacidade em 162.470 indivíduos, e no gráfico 2, ilustra que em 2025 esse excesso subiu para 202.296, evidenciando o agravamento da superlotação.

Esses dados refletem de forma clara a ineficácia do método tradicional de execução penal e reforçam a necessidade de alternativas que possibilitem a concretização da ressocialização, promovendo a reintegração efetiva do condenado e minimizando os problemas estruturais do sistema prisional.

Gráfico 1: Distribuição da capacidade e excedente de detentos - 2023

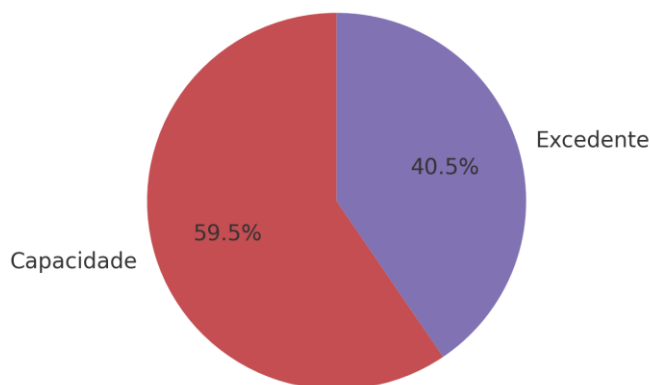
Distribuição da Capacidade e Excedente de Detentos - 2023



Fonte: Pesquisa das autoras (2025)

Gráfico 2: Distribuição da capacidade e excedente de detentos - 2025

Distribuição da Capacidade e Excedente de Detentos - 2025



Fonte: Pesquisa das autoras (2025)

Sem dúvida, a superlotação configura-se como um dos principais problemas enfrentados pelo sistema prisional convencional. Celas projetadas para acomodar um número limitado de detentos frequentemente abrigam o dobro de sua capacidade, comprometendo a dignidade humana e prejudicando a eficácia da pena. Essa realidade acarreta diversos efeitos adversos, como a restrição ao acesso a cuidados de saúde, a deterioração das condições básicas de sobrevivência e, principalmente, a impossibilidade de garantir a individualização da pena, princípio essencial para a ressocialização do condenado (De Jesus, 2023).

Esses problemas são corroborados por dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que apontam o Brasil como o segundo país com maior população carcerária do mundo. Além disso, o número de denúncias de violência e maus-tratos nas prisões é alarmante, ultrapassando 120 mil registros desde a interrupção das audiências de custódia em 2015 (Brasil, 2025).

Tal situação evidencia uma violação direta à Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 5º, inciso III, assegura o respeito à integridade física e à dignidade da pessoa humana. No entanto, a realidade das prisões brasileiras se encontra distante da efetividade dessa norma, apresentando condições insalubres,

superlotação, falta de infraestrutura básica e desrespeito aos direitos fundamentais (Brasil, 1988).

Foucault, retrata um período histórico em que as punições eram aplicadas de maneira extremamente violenta e pública. O condenado era submetido a torturas físicas intensas, o chamado suplício, diante de uma plateia que assistia ao espetáculo como entretenimento. À medida que o sofrimento do prisioneiro aumentava, a reação da multidão se tornava mais efusiva e animada (Foucault, 1979).

Mais tarde, durante uma visita à casa de jovens detentos em Paris, Foucault observa uma transformação significativa na aplicação das penas. Com o desenvolvimento das instituições disciplinares, a punição deixa de incidir diretamente sobre o corpo do indivíduo, passando a atuar sobre sua mente, influenciando pensamentos e comportamentos (Foucault, 1979).

Tal cenário evidencia uma visão puramente retributiva da pena, desconsiderando sua dimensão ressocializadora. Essa abordagem contribui diretamente para a crise do sistema prisional contemporâneo, frequentemente negligenciado e transformado em um espaço de confinamento coletivo, onde os detentos permanecem afastados da sociedade sem receber os recursos necessários para uma reintegração efetiva. Como contraponto a essa lógica, propõe-se uma análise comparativa entre os indicadores do sistema prisional convencional e os resultados obtidos pelo método alternativo aplicado nas unidades APAC.

3.1. Grave afronta a princípios normativos

Dados fornecidos pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam a gravidade da situação do sistema prisional brasileiro. Segundo levantamento recente, o país possui aproximadamente 850 mil pessoas privadas de liberdade, revelando um déficit superior a 200 mil vagas e demonstrando o colapso estrutural do sistema, bem como a incapacidade do Estado em garantir condições mínimas para a execução penal em conformidade com os preceitos constitucionais e legais (Brasil, 2025).

O sistema prisional apresenta uma discrepância significativa entre sua capacidade estrutural e a realidade da população carcerária. Dados oficiais indicam que a capacidade instalada é de cerca de 643.173 vagas, número muito inferior ao contingente de detentos no país, evidenciando a problemática da superlotação e comprometendo diretamente a efetividade da execução penal.

Além disso, 32,3% dos estabelecimentos prisionais são avaliados como ruins ou péssimos, revelando a precariedade estrutural e administrativa das unidades, o que agrava violações de direitos e dificulta a concretização do objetivo ressocializador da pena (Brasil, 2025)

O Ministério Público do Estado de Goiás, em seu estudo Estudo Preliminar: A Metodologia APAC e a Criação de Vagas no Sistema Prisional a partir da Implantação de Centros de Reintegração Social, destaca que:

Um dos principais problemas que caracterizam o sistema prisional brasileiro é a superlotação, os dados são incontestáveis, o número de indivíduos em privação de liberdade supera em larga medida o número de vagas disponíveis, na quase totalidade dos estabelecimentos penais existentes. (Ministério Público do Estado de Goiás, 2019, p.17)

Essa realidade demonstra que a questão da superlotação tem sido amplamente debatida ao longo do tempo, mas até o momento não se encontrou uma solução efetiva. Além disso, evidencia-se a necessidade urgente de alternativas concretas, capazes de enfrentar de forma prática e eficiente os desafios estruturais do sistema prisional brasileiro.

3.1.1 Lotação na APAC

Nas unidades APAC, o número de recuperandos abrigados é significativamente menor do que o observado no sistema prisional convencional, respeitando-se rigorosamente a capacidade das celas e, consequentemente, o princípio da dignidade da pessoa humana (FBAC, 2025).

Em geral, as celas abrigam 4 recuperandos, mantendo uma ocupação compatível com a capacidade física de camas e com o princípio da dignidade da pessoa humana, pilar essencial do Método APAC. Essa média varia conforme o regime (fechado, semiaberto ou aberto) e o porte da unidade, mas a FBAC recomenda que nenhum dormitório tenha pessoas sem direito a cama, garantindo a convivência harmônica, a higiene e o acompanhamento individualizado (CIEMA, 2025)

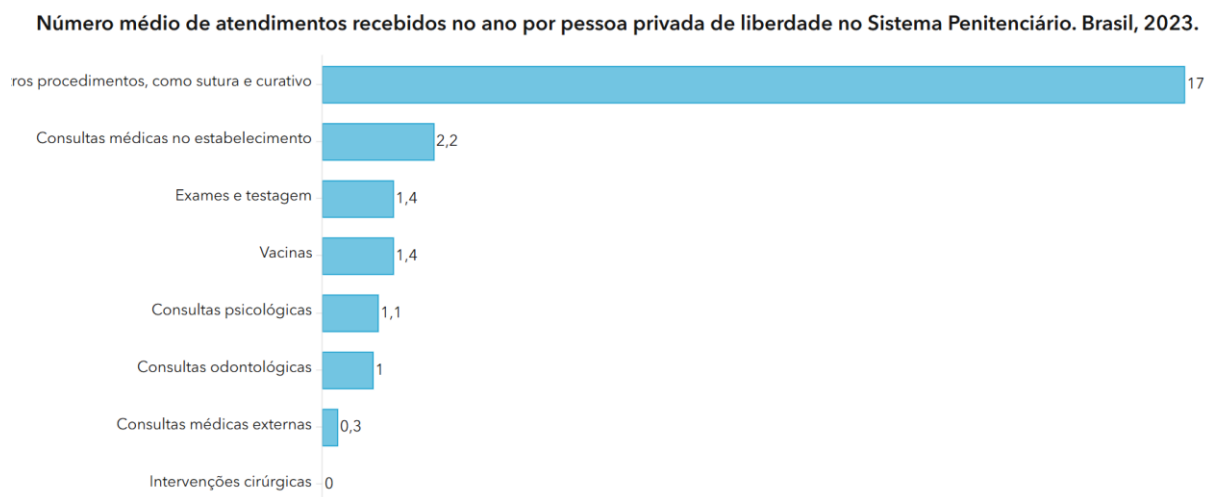
Portanto, a estrutura das unidades APAC, ao manter um número reduzido de recuperandos por cela e respeitar rigorosamente a capacidade física dos dormitórios, evidencia o compromisso do método com a dignidade da pessoa humana, promovendo um ambiente mais organizado, higiênico e propício ao acompanhamento individualizado e à ressocialização efetiva dos apenados.

3.1.2 Falta de acesso a direitos básicos

Apesar dessa organização, o acesso a direitos básicos ainda apresenta desafios em grande parte do sistema prisional. A LEP em seu artigo 10, estabelece que é dever do Estado oferecer assistência às pessoas privadas de liberdade, com o objetivo de prevenir a reincidência criminal e favorecer uma reintegração social efetiva. O artigo 11, inciso II, reforça que a saúde integra essas formas de assistência (Brasil, 1984). No entanto, a realidade das prisões brasileiras se distancia significativamente dessas previsões legais, evidenciando descaso e precariedade nos cuidados com a saúde dos detentos.

O Gráfico 3 traz dados do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN) indicam que, em 2023, foram realizados, em média, apenas 2,2 atendimentos médicos e cerca de 1 atendimento psicológico por preso, demonstrando a insuficiência do serviço de saúde no contexto prisional e a necessidade de políticas mais efetivas para garantir os direitos básicos dos indivíduos privados de liberdade.

Gráfico 3: Número médio de atendimentos recebidos no ano por pessoa privada de liberdade no sistema penitenciário



Fonte: Elaboração CGIE/MDHC, com base em SISDEPEN.

Tal cenário afronta diretamente o que dispõe a LEP em seus artigos acima mencionados e também no seu art. 14, segundo o qual a assistência à saúde do preso e do internado deve ser de caráter preventivo e curativo, compreendendo o atendimento médico, farmacêutico e odontológico (Brasil, 1984). Mas Como foi evidenciado no gráfico tal preceito normativo não é cumprido e fica apenas na forma da lei sem sua plena execução nos dias atuais. Tornando o cárcere uma afronta direta ao que dispõe o sistema normativo vigente.

Já os atendimentos oferecidos nas unidades APAC ocorrem de forma efetiva e contínua, assegurando a cada recuperando um cuidado integral que contempla aspectos físicos, psicológicos e espirituais. Esses atendimentos são realizados na própria estrutura da APAC ou mediante parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS), e também é realizada parcerias com as secretarias municipais garantindo aos recuperandos sua inserção na rede pública de atenção básica e especializada. (FBAC, 2025)

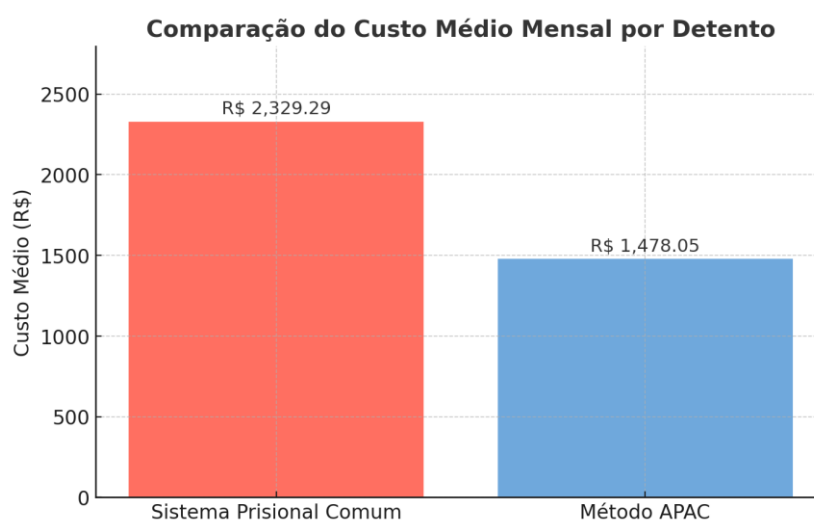
Essa atenção individualizada demonstra o compromisso da metodologia com a dignidade da pessoa humana e está em plena conformidade com o artigo 14 da

LEP. Os atendimentos médicos são realizados presencialmente, semanalmente ou quinzenalmente.

Em comparação, o custo médio de manutenção de um preso no sistema prisional convencional chega a aproximadamente R\$ 2.329,29 por mês, totalizando mais de R\$ 13,4 bilhões em 2025 (SENAPPEN,2025). Apesar desse investimento elevado, as condições nas prisões comuns permanecem precárias, com celas superlotadas, ausência de itens básicos como colchões e produtos de higiene, e limitada assistência médica. Essa discrepância evidencia um modelo ineficiente e desumanizador, distante da finalidade ressocializadora da pena.

No método APAC, o custo médio mensal por recuperando é de cerca de R\$ 1.478,05, significativamente inferior ao gasto com presos no sistema convencional. Essa economia deve-se, em grande parte, à participação ativa dos recuperandos nas atividades da unidade, como limpeza, preparo das refeições e manutenção da segurança interna (CIEMA, 2025). A redução representa aproximadamente 36,6% em relação ao sistema prisional tradicional, evidenciando não apenas eficiência econômica, mas também um modelo que prioriza a ressocialização e a dignidade do indivíduo.

Gráfico 4: Comparação do custo médio mensal por detento



Fonte: Pesquisa das autoras (2025)

No gráfico 4, apresenta-se a comparação do custo médio mensal por detento entre o sistema prisional convencional e o método APAC, sendo R\$ 2.329,29 para o primeiro e R\$ 1.478,05 para o segundo, representando uma redução de aproximadamente 36,6%.

4 A EFETIVIDADE DO MÉTODO APAC NA REINSERÇÃO SOCIAL DE CONDENADOS

De acordo com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC, 2024), o sucesso do método está na implementação conjunta de seus doze componentes essenciais, incluindo trabalho, espiritualidade, assistência jurídica, participação da comunidade e mérito pessoal. Esses elementos têm como objetivo reconstruir a identidade do condenado e prepará-lo para uma reintegração.

Nesse contexto, Gonçalves (2024) aponta que a eficácia da APAC deve ser vista como um processo de mudança subjetiva, em que uma pessoa deixa de ser apenas um objeto de custódia estatal e se torna protagonista de sua própria recuperação, quebrando o ciclo de exclusão social característico do sistema prisional tradicional.

Por outro lado, Souza e Cardoso (2023) enfatizam que a presença constante de voluntários, agentes de pastoral e profissionais comprometidos contribui para o fortalecimento de laços afetivos e a consolidação de valores éticos, elementos fundamentais para uma ressocialização duradoura. Logo, para entender a eficácia da APAC, é preciso observar aspectos que vão além dos números, incluindo os efeitos psicossociais e comunitários decorrentes de sua abordagem humanizadora.

A APAC se apresenta como uma alternativa eficaz no sistema prisional brasileiro por diversos motivos, dentre eles podemos citar a descentralização dos presídios, com o intuito de que cada comunidade assuma sua população carcerária; municipalização para comportar um número reduzidos de detentos para que fiquem nas comarcas mais próximos de sua família e em consonância a isso esse número reduzido tende a dificultar a formação de quadrilhas (Andrade, 2016).

Isso demonstra os aspectos nos quais a APAC se sobressai, tornando-se, assim, uma alternativa eficaz e viável para os desafios enfrentados pelo sistema prisional convencional na atualidade. A APAC adota meios que aproximam o recuperando do seu núcleo familiar, evitando a ociosidade por meio de atividades desenvolvidas durante todo o dia. Além disso, visa coibir a criação de novas quadrilhas colocando um número reduzido de detentos no mesmo ambiente.

O estudo desenvolvido pelo Ministério Público do Estado de Goiás apresenta pontos relevantes acerca da metodologia APAC:

Amparadas pela Constituição Federal de 1988 para atuar nos presídios brasileiros, a metodologia APAC é baseada na Lei de Execuções Penais, sob o enfoque utilitarista da pena, executando a liberdade progressiva, priorizando a humanização e a recuperação social da pessoa em privação da liberdade, com o objetivo de: I - Recuperar o preso; II - Proteger a sociedade; III - Socorrer a vítima; e IV - Promover a Justiça. (Ministerio público, 2019 p. 7)

Com base nesses três pilares, a APAC tem como objetivo primordial a reintegração efetiva do recuperando à sociedade. Durante o período em que o apenado permanece nas dependências da APAC, ele é estimulado a desenvolver um senso de responsabilidade e inserido em uma rotina estruturada que combate a ociosidade. Essa organização do cotidiano demonstra ao recuperando que ele possui diversas responsabilidades e deve cumprir rigorosamente as regras do sistema, preparando-o para uma nova convivência social pautada na disciplina e no comprometimento.

O método APAC demonstra ser uma alternativa eficiente e de grande relevância no contexto da execução penal brasileira, especialmente quando levamos em conta seus 12 elementos essenciais. A avaliação desses princípios demonstra uma conformidade sólida com os fundamentos estabelecidos na LEP e na Constituição Federal. Isso indica que a metodologia apaqueana não só está homologada com a legislação vigente, mas também coloca na prática os princípios de humanização da pena.

Ressalta-se ainda que essa correspondência podemos verificar alguns dos princípios basilares dessa metodologia, um exemplo relevante está no primeiro elemento da APAC, que trata da participação da sociedade. Esse princípio está em consonância com o que é previsto no artigo 4º da LEP, que determina que é dever do Estado exigir da sociedade cooperação nas atividades da execução da pena (Brasil, 1979).

O trabalho, presente como o terceiro elemento da APAC, encontra respaldo legal no artigo 28 da LEP, determina que a atividade laboral do condenado é um dever social é uma condição de dignidade humana que assume duas finalidades: A educativa e a produtiva (Brasil, 1979).

Nesse sentido, observa que a APAC atende a esse princípio ao oferecer atividades de trabalho que promovem o senso de responsabilidade e a autonomia do indivíduo privado de liberdade.

Em conclusão, o oitavo elemento da APAC, que destaca a importância da família, tem uma forte conexão com o artigo 23, inciso VII, da LEP. Este artigo estabelece que é de responsabilidade do serviço de assistência social a orientação e o amparo às famílias tanto do preso como da vítima (Brasil, 1979). Assim, a metodologia apaqueana vê a família como essencial para a recuperação e reintegração social do condenado.

A partir dessa comparação, fica claro que a APAC é um modelo que realmente cumpre os artigos estabelecidos na LEP, assegurando uma execução da pena fundamentada na dignidade, na corresponsabilidade social e na ressocialização genuína do indivíduo.

Apesar de sua relevância, esse modelo ainda é pouco conhecido no país, contando com apenas 69 unidades em funcionamento (FBAC, 2025). Esse número é considerado baixo, especialmente se pensarmos que o Brasil possui 23 estados. A seguir, discutimos alguns dos principais obstáculos que têm dificultado a expansão e a adoção mais ampla desse método.

4.1 Dificuldade para implementação do modelo

Apesar de ser amplamente reconhecida como uma metodologia eficaz e humanizada, a APAC ainda enfrenta grandes desafios para se expandir e se manter. Um dos principais entraves é a resistência da própria sociedade, que ainda carrega um forte preconceito em relação às pessoas privadas de liberdade, muitas vezes as enxergando como incapazes de mudança. Junto a isso a dificuldade em mobilizar voluntários dispostos a participar do trabalho de ressocialização e a carência de recursos financeiros necessários para a criação e manutenção das unidades contribuem para tal dificuldade. Esses fatores acabam limitando o alcance do método, impedindo que seus resultados positivos se espalhem por mais regiões do país.

4.1.2 Resistência social

Na construção da APAC de Santa Luzia, município do estado de Minas Gerais, Andrade, 2016, ressalta que ao começarem a construção enfrentaram diversas formas de resistência por conta da população. Enfatizando que dentre os maiores obstáculos estavam a força da própria comunidade, nas diversas reuniões promovidas por ele e por representantes ali já chegaram até a ser vaiados.

Isso mostra um evidente problema enfrentado para a disseminação de mais APACs em nosso país, pois a participação da comunidade é um ponto fundamental para a consolidação desse modelo, a APAC é uma entidade que não conta com a agentes carcerários, por isso a participação comunitária se torna peça fundamental.

A realidade é que ainda ocorre, em toda a parte, a rejeição e o preconceito ao preso. A sociedade cobra que se prenda os bandidos que se construam presídios, mas a grande maioria quer que estejam na cidade vizinha ou o mais longe possível (Andrade, 2016, p.87).

Nesse trecho extraído do livro podemos enxergar que o preconceito está enraizado na sociedade que por muitas vezes descredita na plena recuperação do preso, tendo a visão de que é necessário apenas encarcerar e que seja o mais longe

possível de sua residência, de dificultando assim que possam a vir se engajar no trabalho da APAC.

Presente como o nono elemento da APAC, o voluntariado é uma peça-chave nesse modelo. Junto com os recuperandos e uma pequena equipe administrativa, os voluntários promovem a plena efetividade do método, cuidando da manutenção da limpeza do ambiente, alimentação e também da segurança. (CIEMA,2025).

Esse elemento se torna indispensável ao analisarmos a metodologia, pois, como evidenciado pela FBAC, a APAC é pautada pela gratuidade. Dessa forma, o essencial são pessoas dispostas, que acreditem na eficácia do método e reconheçam os benefícios que essa ajuda pode trazer para a sociedade de modo geral.

4.1.3 Falta de repasse do governo

Além disso, a APAC é uma entidade civil sem fins lucrativos e utiliza todos os recursos arrecadados para sua própria manutenção. Nesse contexto, o apoio financeiro do Estado torna-se essencial para que o método continue funcionando e possa alcançar mais pessoas. O Conselho Nacional do Ministério Público, 2023 reforça justamente essa importância, mostrando que, sem esse repasse, a manutenção da metodologia se tornaria inviável.

A APAC somente receberá os recuperandos e contratará seus funcionários celetistas após a disponibilização efetiva dos recursos públicos de custeio (Difusão do Método APAC - O papel do Ministério Público brasileiro na implementação das APAC's. p 36)

Nesse viés, mesmo com os grandes avanços que a APAC vem alcançando desde a sua fundação, ainda existem barreiras que impedem sua real proliferação, contudo nos locais que está implementada essa metodologia vem se mostrando um método inovador, com níveis de reincidência muito abaixo do método convencional. Reforçando sua importância no cenário atual e evidenciando que é necessária a mobilização para que esse modelo venha ser mais conhecido entre a sociedade, tornando assim o estigma superado e que traga dignidade ao cumprimento da pena.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada permite concluir que o método APAC constitui uma alternativa viável e eficaz ao sistema prisional convencional, ao propor um modelo de execução penal pautado na dignidade humana, na corresponsabilidade e na valorização do trabalho e da espiritualidade. Os dados demonstram que essa metodologia apresenta resultados expressivos na redução das taxas de reincidência e na promoção de uma reintegração social mais efetiva, refletindo o êxito de um modelo centrado na humanização da pena e na recuperação integral do indivíduo.

Verificou-se que, ao contrário do sistema prisional comum, marcado pela superlotação, pela precariedade estrutural e pela ausência de políticas efetivas de reinserção, as unidades APAC oferecem um ambiente que favorece o desenvolvimento moral, educacional e social dos recuperandos. Essa estrutura diferenciada contribui para a reconstrução da identidade e do senso de cidadania, elementos indispensáveis para o retorno responsável ao convívio social.

Todavia, a pesquisa evidencia que a expansão do método ainda enfrenta entraves significativos, como limitações financeiras, resistência institucional e insuficiência de apoio estatal. Esses obstáculos restringem o alcance do modelo e dificultam sua consolidação como política pública nacional. Apesar disso, a experiência apaqueana demonstra que é possível conciliar disciplina, segurança e dignidade, rompendo com o paradigma punitivista historicamente enraizado no sistema prisional brasileiro.

Conclui-se, portanto, que o método APAC representa não apenas uma alternativa de execução penal, mas uma mudança de paradigma, capaz de ressignificar o papel da pena e promover a efetiva ressocialização do condenado. Assim, sua ampliação e fortalecimento constituem caminhos promissores para a construção de uma justiça penal mais humana, eficiente e socialmente transformadora.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Durval Ângelo. **APAC: A face humana da prisão**. Belo Horizonte: O Lutador, 2016. Disponível em: <https://dspace.almq.gov.br/bitstream/11037/25716/1/apac%20-%20A%20face%20humana%20da%20pris%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 27 out. 2025.

APAC: a dignidade como ferramenta de recuperação do preso. Brasília, DF, 23 out. 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portaltj/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/23102022-Apac-a-dignidade-como-ferramenta-de-recuperacao-do-preso.aspx>. Acesso em: 10 out. 2025.

BRASIL. Observatório de Direitos Humanos. **Como são os estabelecimentos penais no Brasil?** [S. l.], 2024. Disponível em: <https://experience.arcgis.com/experience/54febd2948d54d68a1a462581f89d920/page/Pessoas-Privadas-de-Liberdade/>. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 05 out. 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Levantamento de Informações Penitenciárias (RELIPEN): 1º Semestre de 2023. Brasília, 2023.

CIEMA. Centro Internacional de Estudos do Método APAC. **Questões Frequentes**. [S.l.]: CIEMA Virtual. Disponível em: <https://www.ciemavirtual.com.br/questoes-frequentes/>. Acesso em: 21 out. 2025.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **CNJ e TJMG firmam parceria para humanizar execução penal**. Brasília: CNJ, 25 ago. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-e-tjmg-firmam-parceria-parahumanizar-execucao-penal/>. Acesso em: 14 set. 2025.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Fazendo Justiça**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-e-tjmg-firmam-parceria-para-humanizar-execucao-penal/>. Acesso em: 22 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Difusão do Método APAC – O papel do Ministério Público brasileiro na implementação das APACs**. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2023/Difusao_do_Metodo_APAC.pdf. Acesso em: 27 out. 2025.

DE JESUS, Everaldo Antonio. Reflexões sobre a realidade carcerária brasileira: o estado atual dos presídios brasileiros. **Revista OWL (OWL Journal) - Revista Interdisciplinar de Ensino e Educação**, v. 1 2023, Disponível em: <https://revistaowl.com.br/index.php/owl/article/download/60/68>

FBAC. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **O que é a APAC?** 2024. Disponível em: <https://www.fbac.org.br/upload/relatorios/relatorio-impacto-2023.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

FBAC. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **Relatório Institucional 2024: O método APAC e seus doze elementos fundamentais**. Belo Horizonte: FBAC, 2024. Disponível em: <https://infoapac.fbac.net.br/relatoriogeral.php> Acesso em: 24 set. 2025

GONÇALVES, Paulo José. O modelo APAC e humanização da pena: uma análise detalhada dos dados e da estatística comparada. **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília, v. 5, n. 1, p. 303-326, jan./jun. 2024. Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/887> Acesso em 27 out. 2025.

GUARIENTE, Josane Fátima de Carvalho. **Método APAC é incluído no planejamento estratégico do MPMT**. Cuiabá: MPMT, 2019. Disponível em: <https://mpmt.mp.br/conteudo/719/79739/metodo-apac-e-incluido-no-planejamento-estrategico-do-mpmt>. Acesso em: 04 set. 2025.

MARANHÃO. Tribunal De Justiça Do Estado Do Maranhão. **Portaria Conjunta nº 37, de 7 de novembro de 2024**. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/atos/cgj/portarias-conjuntas/titulo-portaria/512217>. Acesso em: 09 set. 2025.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 22. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.Capa. ISBN 9788553625864. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553625864/>. Acesso em: 31 out. 2025.

MPEG. Ministério Público do Estado de Goiás. **Estudo Preliminar: A Metodologia APAC e a Criação de Vagas no Sistema Prisional**. Goiânia, 2019. Disponível em: https://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2019/11/28/09_23_22_455_Estudo_Preliminar_A_Metodologia_APAC_e_a_Criacao_de_vagas_no_Sistema_Prisional.pdf. Acesso em: 21 out. 2025.

NUCCI, Rogério Greco. **Execução Penal e Direitos Fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2025.

OLIVEIRA, Pedro; SANTOS, Mariana. O método APAC e a crise do sistema prisional brasileiro. **Revista de Ciências Criminais**, v. 31, n. 182, p. 45-68, 2023.

SAMUEL, Fernando Oliveira. **Execução Penal: Entre o Dever Punitivo e a Liberdade**. Editora JusPodivim, 2022.

SILVA, Carolina. **A humanização da pena e o modelo APAC: perspectivas para o sistema prisional brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2024.

SOUZA, L. R.; CARDOSO, C. M. Ressocialização e dignidade: a experiência das APAC's no sistema penal brasileiro. **Revista Direito & Sociedade**, v. 12, n. 2,

2023. Disponível em: <https://doi.org/10.21207/2675-0104.2019.898> Acesso em: Acesso em: 27 out. 2025.

VILLAR, Daniel *et al.* A ressocialização pela metodologia APAC. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 26, n. 153, p. 125-142, 2018. Disponível em: Acesso em: 27 out. 2025.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada permite concluir que o método APAC constitui uma alternativa viável e eficaz ao sistema prisional convencional, ao propor um modelo de execução penal pautado na dignidade humana, na corresponsabilidade e na valorização do trabalho e da espiritualidade. Os dados demonstram que essa metodologia apresenta resultados expressivos na redução das taxas de reincidência e na promoção de uma reintegração social mais efetiva, refletindo o êxito de um modelo centrado na humanização da pena e na recuperação integral do indivíduo.

Verificou-se que, ao contrário do sistema prisional comum, marcado pela superlotação, pela precariedade estrutural e pela ausência de políticas efetivas de reinserção, as unidades APAC oferecem um ambiente que favorece o desenvolvimento moral, educacional e social dos recuperandos. Essa estrutura diferenciada contribui para a reconstrução da identidade e do senso de cidadania, elementos indispensáveis para o retorno responsável ao convívio social.

Todavia, a pesquisa evidencia que a expansão do método ainda enfrenta entraves significativos, como limitações financeiras, resistência institucional e insuficiência de apoio estatal. Esses obstáculos restringem o alcance do modelo e dificultam sua consolidação como política pública nacional. Apesar disso, a experiência apaqueana demonstra que é possível conciliar disciplina, segurança e dignidade, rompendo com o paradigma punitivista historicamente enraizado no sistema prisional brasileiro.

Conclui-se, portanto, que o método APAC representa não apenas uma alternativa de execução penal, mas uma mudança de paradigma, capaz de ressignificar o papel da pena e promover a efetiva ressocialização do condenado. Assim, sua ampliação e fortalecimento constituem caminhos promissores para a construção de uma justiça penal mais humana, eficiente e socialmente transformadora.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 05 out. 2025.

GUARIENTE, Josane Fátima de Carvalho. **Método APAC é incluído no planejamento estratégico do MPMT.** Cuiabá: MPMT, 2019. Disponível em: <https://mpmt.mp.br/conteudo/719/79739/metodo-apac-e-incluido-no-planejamento-estrategico-do-mpmt>. Acesso em: 04 set. 2025.

NUCCI, Rogério Greco. **Execução Penal e Direitos Fundamentais.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2025.

VILLAR, Daniel *et al.* A ressocialização pela metodologia APAC. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 26, n. 153, p. 125-142, 2018.

ANEXO A - COMPROVANTE DE SUBMISSÃO OU APROVAÇÃO DO ARTIGO NA REVISTA ONDE CONSTE O NOME DE TODOS OS AUTORES DO TRABALHO

31/10/2025, 20:07

Gmail - [RDU] Agradecimento pela submissão



Camila Mikaele <camilamikaelesantos@gmail.com>

[RDU] Agradecimento pela submissão

1 mensagem

ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA via Portal de Revistas <pen-bounces@emnuvens.com.br> 31 de outubro de 2025 às 20:06
Responder a: ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA <alexandre.lima@uninovafapi.edu.br>
Para: Camila Mikaele dos Santos Neves <camilamikaelesantos@gmail.com>

Camila Mikaele dos Santos Neves,

Agradecemos a submissão do trabalho "ANÁLISE DA (IN) EFICIÊNCIA DO MÉTODO APAC (ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS) EM FACE À RESSOCIALIZAÇÃO DOS CONDENADOS" para a revista Revista de Direito UNINOVAFAPI.

Acompanhe o progresso da sua submissão por meio da interface de administração do sistema, disponível em:

URL da submissão: <https://uninovafapi.emnuvens.com.br/revinterdireito/authorDashboard/submission/2234>
Login: camila123

Em caso de dúvidas, entre em contato via e-mail.

Agradecemos mais uma vez considerar nossa revista como meio de compartilhar seu trabalho.

ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA

UNINOVAFAPI <http://revistainterdisciplinar.uninovafapi.edu.br/index.php/revinterdireito> Revista de Direito